

CONTRATO

Processo Licitatório nº 09/2016
Modalidade: CONCORRÊNCIA
Tipo: Maior Oferta

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 38/2016.

Que firmam, de um lado o MUNICÍPIO DE LACERDÓPOLIS, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua 31 de Março, nº 289, centro, no município de Lacerdópolis-SC, inscrito no CNPJ/MF sob nº 82.939.471/0001-24, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor Hilário Chiamolera, brasileiro, casado, inscrito no CNPF/MF sob nº 250.360.179-00, residente e domiciliado na Rua Sete de Setembro, centro, no município de Lacerdópolis-SC, doravante denominado CEDENTE e, de outro lado, ASSOCIAÇÃO TRILHEIROS BALA NA AGULHA vencedora do certame licitatório nº 09/2016, denominada CESSIONÁRIA.

Celebram, o presente contrato de Cessão de Direito Real de Uso, obedecidas as disposições da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 atualizada, e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

I - Tem por objeto a concessão de uso de bem público a título remunerado de 01 (uma) sala medindo 37,00m² (trinta e sete metros quadrados), anexa ao Ginásio de Esportes municipal, localizado na Rua 31 de Março nº 997, centro, Lacerdópolis-SC, destinado a exploração de serviço de copa (restaurante, bar, lanchonete) para venda de produtos alimentícios e bebidas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PAGAMENTO E REAJUSTE

I - A Cessionária pagará ao Cedente o valor de R\$101,00 (cento e um reais), mensais, a partir da assinatura do Contrato, até o 5º dia útil do mês subsequente ao mês vencido, através de guia fornecida pelo Município, a ser paga em estabelecimento bancário, pelo Município designado;

II - O valor da Cessão de Uso será corrigido anualmente pelo índice do INPC, ou outro que venha substituí-lo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS TIPOS DE COMÉRCIO PERMITIDOS

I - A Atividade comercial a ser explorada na área concedida terá por finalidade o comércio de gêneros alimentícios, bebidas e similares, atinentes à atividade de bares e lanchonete.

CLÁUSULA QUARTA

I - A presente Cessão será a título remunerado, pelo período de 05 (cinco) anos, podendo ser prorrogado por igual período, no interesse da Administração.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES

Das Obrigações do Cedente:

I - Prestar informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pela Cessionária;

II - Fiscalizar a execução deste Contrato, quanto aos prazos e atividades desenvolvidas;

II - Fiscalizar e coibir o exercício de serviços e ou atividades que estiverem fora das especificações constantes deste Contrato e da Licitação que lhe deu origem;

III - Manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e quantificação exigidos na Licitação.

Das Obrigações da Cessionária:

I - Registrar-se, quando for o caso, junto aos órgãos competentes (Municipal, Estadual, Federal e JUCESC), num prazo máximo de 90 (noventa) dias da assinatura deste Termo;

II - Assumir total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus empregados venham causar ao patrimônio do Cedente ou a terceiros, quando da execução do Contrato;

III - Prestar informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Cedente;

IV - Arcar com todas as despesas decorrentes da instalação, uso e manutenção do bem imóvel cedido, bem como, os tributos municipais, estaduais e federais incidentes, correrão por conta da Cessionária;

V - Conservar o imóvel objeto da presente Cessão, devolvendo-o, ao final do Contrato no estado em que o recebeu, correndo por sua conta, se assim não fizer, as despesas de conserto, pintura e suprimentos que se fizerem necessários;

VI - Ao final da Cessão, terá a Cessionária, o prazo de 30 (trinta) dias para desocupar o imóvel, podendo esse prazo ser prorrogado a critério da Administração, mediante requerimento formal e fundamentado da Cessionária;

VII - Fica expressamente proibido o uso de placas ou luminárias fora do local cedido, como também o uso privativo nas áreas comuns;

VIII - Manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e quantificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

I - O não cumprimento pela Cessionária das obrigações assumidas, ou com os preceitos legais, poderá incorrer, isolada ou cumulativamente, nas sanções previstas no art. 87 da Lei 8.666/93, atualizada;

II - Ocorrendo fato gerador, as penalidades supracitadas serão julgadas por processo administrativo competente, por iniciativa da Administração Municipal.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

I - A inexecução e a rescisão do Contrato serão reguladas pelo art. 58, e 77 a 80 da Lei de Licitações.

CLÁUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO

I - A fiscalização do cumprimento das cláusulas ora avençadas será efetuada pela Administração Municipal.

CLÁUSULA NONA - DA LEGISLAÇÃO E VIGÊNCIA

I - O presente Termo de Cessão de Uso é regido em todos os seus termos, pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações, a qual será aplicada também onde o Contrato for omissivo, e terá vigência de 05 (cinco) anos, podendo ser prorrogado, se houver acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

I - Para as questões decorrentes da execução deste Contrato, fica eleito o Foro da cidade de Capinzal/SC, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado ou especial que possa ser, exceto o que dispõe o inciso X do artigo 29 da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS

I - Todos e quaisquer encargos, bem como tributos de qualquer espécie devidos em decorrência do presente Contrato, correrão por conta da Cessionária;

II - Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93, suas alterações e legislação específica à matéria.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Lacerdópolis - SC, 05 de Maio de 2016.

Cedente

Evandro Debarba
Associação Trilheiros Bala na Agulha
Cessionário

Testemunhas: